

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026/2027

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre **Jorge André Horta e Cia LTDA** – inscrito no CNPJ nº 92.258.961/0001-19, sita Rua Borges de Medeiros, nº 357, em Santa Cruz do Sul – RS, e **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde** – RS, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 – Inscrição nº 005.186.020.95/4, estabelecido na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul – RS, representado por seu presidente Sr. José Carlos Haas.

01. Abrangência - O presente Acordo aplica-se aos empregados do Laboratório Jorge André Horta e Cia LTDA.

02. Data base - A data-base da categoria profissional será mantida em 1º de maio.

03. Reajuste salarial - 2026 - Os integrantes da categoria profissional, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2026 no percentual equivalente a 4,11% (quatro ponto onze por cento) ou seja, 100% (cem por cento) do INPC do período revisando de 01/05/2025 a 30/04/2026.

Parágrafo Primeiro: Terão ainda os empregados em primeiro de maio de 2026, um reajuste de 0,89% (zero ponto oitenta e nove por cento) a título de aumento real sobre os salários já reajustados.

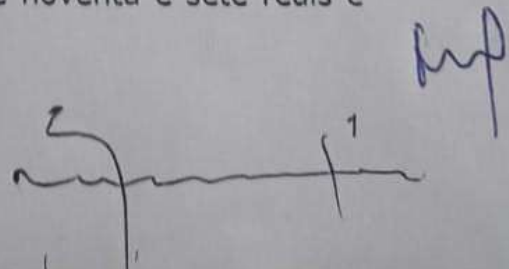
Parágrafo Segundo: No caso de os salários ajustados ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional faixas 02 e faixa 05, durante a vigência do presente acordo, deverão no mínimo ser respeitados os valores dos pisos especificados de cada faixa.

04. Pisos Mínimos - A partir de 1º de maio de 2026, será observado pela empresa os seguintes valores mínimos relativos a pisos salariais, para uma carga horária de quarenta horas semanais, que estejam exercendo as funções abaixo apontadas:

a. Coletadores e Auxiliares de Laboratório: R\$ 2.491,69 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) mensais;

b. Técnicos: R\$ 3.497,83 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) mensais;

SINDISAÚDE
RUA RAMIRO BARCELOS, 1017-CENTRO
ED. J.H. SANTOS - SL. 805
96810-054 - SANTA CRUZ DO SUL - RS



c. Auxiliar administrativos: R\$ 2.046,73 (dois mil quarenta e seis reais e setenta e três centavos) mensais;

d. Secretárias, Recepcionistas: R\$ 2.029,56 (dois mil vinte nove reais e cinquenta e seis centavos) mensais;

e. Serviços Gerais: R\$ 2.009,49 (dois mil e nove reais e quarenta e nove centavos) mensais.

05. Jornada de trabalho - Os integrantes da categoria profissional terão uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

06. Adicional por Tempo de Serviço - Biênio

a) Até o mês de Abril de 2016, será concedido um adicional de 5,0% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado;

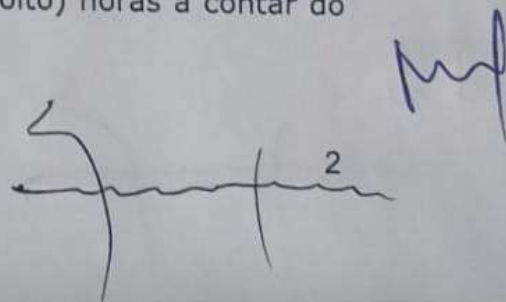
b) A partir de 01/05/2016, o adicional de tempo de serviço será alterado para 2% (dois por cento) para cada dois anos de serviço na empresa (incidindo igualmente sobre o salário básico), iniciando-se a contagem a partir da data de admissão, não acumulando-se os adicionais, exceto para aqueles que já percebiam o adicional de quinquênio. Para estes o pagamento do adicional de 2% será devido - a partir de 01/05/2016 - quando completarem 07, 09, 11, 13, 15 anos e assim sucessivamente.

07. Adicional de Horas Extraordinárias - As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

08. Adicional de Insalubridade - O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor equivalente ao piso regional estadual fixado pelo Governo do Estado para empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

09. Quebra de Caixa - Ao empregado que exercer exclusiva e de forma permanente a função de caixa será paga gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

10. Abono de Faltas a Gestante - Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho após a falta.



11. Abono de Falta para recebimento do PIS - É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

12. Antecipação da Gratificação Natalina - A empresa estará obrigada a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.

13. Vale Alimentação e/ou Refeição - A empresa concederá aos seus empregados uma ajuda para alimentação e/ou refeição, através de cartão corporativo, no valor de R\$ 26,29 (vinte e seis reais e vinte e nove centavos) por dia, considerando-se a quantidade fixa de 22 dias por mês, disponibilizados até o 5º dia útil correspondente ao de utilização, no período de maio/2026 a abril/2027.

Parágrafo primeiro. Será descontada dos empregados, em folha de pagamento, a contribuição de 7% (sete por cento) sobre o valor total do cartão alimentação.

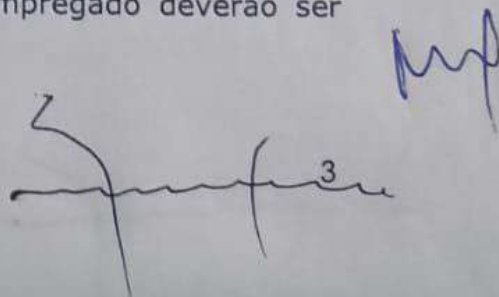
Parágrafo segundo. O valor referente ao cartão alimentação será concedido inclusive nos períodos de férias ou afastamentos legais.

Parágrafo terceiro. O regime de concessão do cartão alimentação está amparado no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não constitui verba de natureza salarial.

Parágrafo quarto. O empregado contratado em horário parcial receberá o valor referente ao cartão alimentação proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, não estando incluído nesta situação, o empregado que tenha o horário reduzido por força de legislação específica.

Parágrafo quinto. O empregado, no mês da admissão, receberá o valor referente ao cartão alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

14. Cursos e Reuniões Obrigatórios - Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas respectivas de participação do empregado deverão ser pagas como extraordinárias.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.

15. Desconto em Folha - A empresa se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades associativas do sindicato e as demais contribuições assistenciais estabelecidas em Assembleia Geral da categoria profissional a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, devendo repassar os valores descontados à entidade referida, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

16. Passagem de Plantão - Não serão consideradas como horas extraordinárias os 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.

Parágrafo único: Caso seja ultrapassado o limite estipulado no caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.

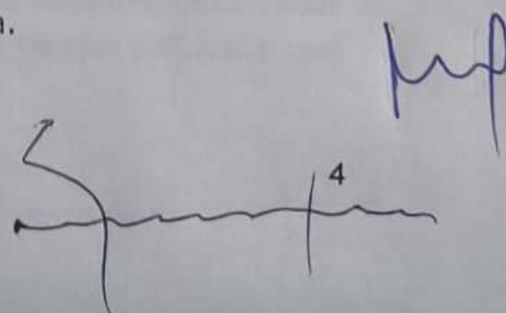
17. Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho - A empresa compromete-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, nos termos do Precedente normativo 93 do Colendo TST.

18. Quebra de Materiais - É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

19. Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio - É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

20. Homologação das Rescisões Contratuais - As rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria com pelo menos 12 meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Será obrigatória a homologação pelo sindicato representativo, das rescisões de contrato por demissão sem justa causa, e por pedido de demissão, desde que o trabalhador esteja contribuindo com a entidade sindical conforme deliberação de assembleia.



21. Uniformes e EPI's - Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

Parágrafo Primeiro: Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com prejuízo do seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizados ou sem a adequada condição de higiene.

Parágrafo Terceiro: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

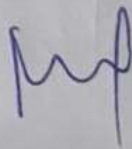
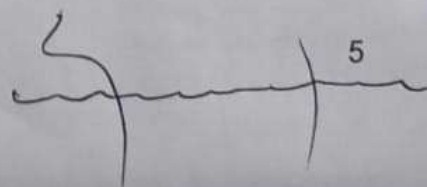
22. Dirigente Sindical- Dispensa - É assegurado a dispensa de 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, por empresa, sem prejuízo na remuneração, para participar de assembleias gerais de sua entidade de classe, de qualquer grau, limitando-se a, no máximo, 3 (três) dias ao ano.

Parágrafo Único: Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o dirigente dispensado comprovar o comparecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno às atividades.

23. Salário do Substituto - Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.

24. Exames Médicos Obrigatórios - Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

25. Prazo para Pagamento de Salários - O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que



permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

26. Quadro de Avisos - O empregador permitirá a afixação de avisos e comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

27. Férias - O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento das férias nos termos da lei gerará o direito de o empregado solicitar o cancelamento das mesmas.

Parágrafo Segundo: Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal, conforme estabelece o Art. 412 do Código Civil.

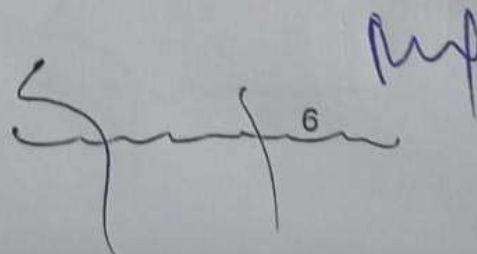
Parágrafo Terceiro: É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.

28. Anotação e Devolução da CTPS - A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, de acordo com a nomenclatura e classificação utilizada em cada empresa.

29. Abono de Faltas ao Estudante - Será abonada a falta do empregado estudante no dia de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 07 (sete) dias.

30. Comunicação de Gravidez - Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

31. Readmissão - Fica garantido a partir de 01/05/2015, ao empregado que foi demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.

32. Multa por Descumprimento de Obrigação de Fazer - A empresa ao descumprir reiteradamente as cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 02, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

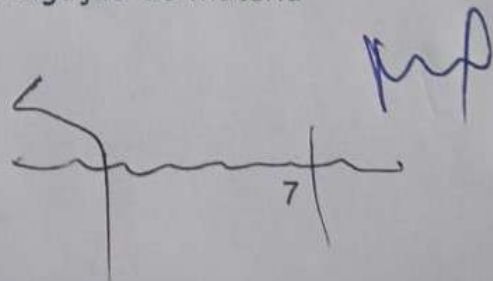
33. Contribuição Assistencial dos Empregados - Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

34. Dispensa do Empregado para Atendimento pelo SUS - Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

35. Participação do Sindicato em Acordos e Convenções - Será obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada, respeitadas as disposições legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

36. Trabalho Sindical na Empresa - Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.



37. Licença por Falecimento de Familiar - Será garantido uma licença remunerada de três dias corridos para o empregado que por ocasião de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão e dois dias para falecimento de avós.

38. Doador de Sangue - Um dia de folga em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. A falta não pode acarretar desconto nem de horas e salário, desde que o funcionário apresente comprovante de doação;

39. PLR - As partes também celebram entre si o presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), regido pelas cláusulas seguintes e demais disposições legais vigentes:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

40. A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

DOS OBJETIVOS

41. As regras ora definidas foram objeto da livre negociação entre a Empresa, o Sindicato e os Empregados, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, tendo como objetivo fortalecer a relação entre o Empregado e a Empresa;

a) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado; estimular o interesse dos empregados na gestão e nos destinos da empresa;

b) e distribuir lucros ou resultados aos empregados da empresa.

DOS VALORES

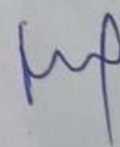
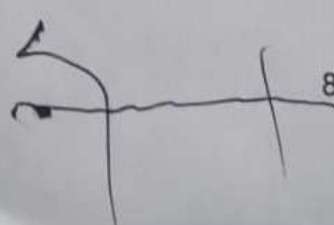
42. A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa obedece aos critérios previamente acordados, garantindo-se a distribuição para cada empregado em uma quantia equivalente a 01 (um) Salário mínimo Nacional vigente por ano civil.

DO PAGAMENTO

43. O pagamento do valor equivalente à participação dos empregados nos lucros ou resultados será sempre pago em duas parcelas, ou seja, no mês de janeiro e julho de cada ano.

44. O pagamento da 1ª parcela dos valores, objeto do presente acordo, será efetuado no mês de janeiro/27.

45. Os valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros ou resultados, não constituirão base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.



DOS PARTICIPANTES

46. As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos lucros ou resultados, será necessário que o empregado tenha trabalhado no período de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026.

Parágrafo único – Os Empregados que ingressarem ou saírem da Empresa no curso desse período farão jus ao pagamento proporcional da participação devida, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias no mês.

47. Os Empregados que no período de vigência do presente acordo coletivo de participação nos lucros ou resultados (PLR) forem afastados pela Previdência Social, farão jus ao pagamento integral dos valores distribuídos a título de participação nos lucros ou resultados.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

48. Os valores resultantes da presente participação nos lucros ou resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

49. As divergências decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de participação nos lucros ou resultados (PLR) deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a empresa e o sindicato. Persistindo o impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

50. A Empresa se compromete a afixar em lugar visível a todos os empregados, cópia do presente acordo, com a finalidade de noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

51. Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

39. Abrangência/ Vigência - O presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, abrangerá os trabalhadores das categorias representadas pelo sindicato profissional signatário, que trabalhem na empresa signatária, e suas sedes que localizadas na base territorial do sindicato profissional acordante.

Santa Cruz do Sul, 06 de julho de 2026.

Jorge André Horta e Cia LTDA

CNPJ nº 92.258.961/0001-19

Sind. Empr. Estab. Serviços de
Saúde de SCS.

CNPJ nº 95.155.557/0001-94